



Junto aos autos Parecer Técnico do Setor de Engenharia da proposta de preços da empresa CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA referentes à Concorrência Eletrônica nº 2024.04.18.1.

Umari/CE, 20 de janeiro de 2025.

Cicero Anderson Israel Soares
Agente de Contratação

PARECER TÉCNICO

Análise da Proposta da Empresa Construser, Construções e Serviços de Terraplanagem Ltda ME

Data: 17/01/2025

Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Análise de Exequibilidade da Proposta da Empresa Construser, Construções e Serviços de Terraplanagem Ltda ME

Em resposta à solicitação de análise da proposta apresentada pela empresa Construser, Construções e Serviços de Terraplanagem Ltda ME (CNPJ: 08.701.149/001-00), o setor de Engenharia realizou uma avaliação detalhada da viabilidade e exequibilidade da proposta, especialmente focada nos aspectos técnicos e econômicos do projeto.

Após uma análise criteriosa, não foram identificados vícios, erros de elaboração ou inconsistências significativas na proposta submetida pela empresa. A documentação apresentada está completa e em conformidade com as exigências estabelecidas pelo edital, demonstrando um cuidado adequado na elaboração do orçamento e demais documentos técnicos.

O preço global proposto foi minuciosamente analisado, levando em consideração o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) apresentado pela empresa. Verificou-se que os preços unitários incluídos na proposta foram comparados com os preços unitários de obras similares contratadas pelo município contemporaneamente. Essa comparação permitiu uma avaliação realista da exequibilidade dos preços propostos.

É importante destacar que, diante da análise técnica realizada pela equipe de Engenharia, constatou-se que os preços unitários apresentados pela Construser, Construções e Serviços de Terraplanagem Ltda ME são compatíveis com os valores praticados no mercado e com os custos observados em obras similares na região. Isso sugere que a proposta é factível e economicamente viável, demonstrando consistência nos valores apresentados pela empresa.

Além disso, é relevante observar a jurisprudência aplicável ao tema. O Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que, ao identificar uma proposta possivelmente inexequível, a Administração Pública deve oferecer ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta. Conforme o Acórdão nº 6.185/2016, desclassificar uma empresa sem permitir essa comprovação configura irregularidade. Adicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 965839/SP, decidiu que a presunção de inexequibilidade baseada nos critérios do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 é relativa. Ou seja, mesmo que uma proposta apresente valores inferiores aos limites estabelecidos, o licitante pode comprovar sua exequibilidade, demonstrando capacidade técnica e econômica para cumprir o contrato. Dessa forma, a Administração Pública deve avaliar cada caso individualmente, permitindo que os licitantes comprovem a viabilidade de suas propostas, assegurando a seleção da oferta mais vantajosa e o cumprimento dos princípios da isonomia e da legalidade.

Portanto, com base na avaliação técnica realizada, concluímos que a proposta da empresa Construser, Construções e Serviços de Terraplanagem Ltda ME demonstram exequibilidade e viabilidade econômica, estando em conformidade com os critérios estabelecidos pelo edital.

Permanecemos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias ou esclarecimentos sobre a presente análise.

Atenciosamente,



FRANCISCO FÁBIO ERNESTO DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP: 0601070666